



REQUERIMENTO N.º

RQ 790 /2015

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

~~LIDO~~
Em, 04/08/15
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização a respeito da contratação cuidada no Processo n.º 414.000.587/2015, referente a gerenciamento de frota e manutenção preventiva e corretiva de veículos.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Secretaria Legislativa
RQ Nº 790/2015
Folha Nº 01 de 01

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, consolidado pela Resolução n.º 218, de 2005, que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização cópia integral do Processo n.º 414.000.587/2015 e, também, as informações a seguir elencadas:

- 1 – a Secretaria fez algum estudo que evidencie as vantagens e desvantagens de se contratar, em um único ajuste, o gerenciamento de frota e a manutenção preventiva e corretiva de veículos?
- 2 – os Contratos n.ºs 31 e 34/2010, relacionados à manutenção de veículos, foram rescindidos em face da celebração do Contrato n.º 5/2015?
- 3 – já foi iniciada a execução do Contrato n.º 5/2015?



JUSTIFICAÇÃO

É consabido que o gestor público no desenvolver de seu mister deve orientar-se pelos princípios administrativos consagrados na Carta Política de 1988, sob pena de não alcançar os objetivos tutelados pela Constituição no que tange à administração do erário e dos serviços públicos.

Nessa senda, cabe ao servidor público avaliar, com esteio em estudos, quais as melhores soluções para as demandas, zelando pela eficiência e pela economicidade, sem desprezar os demais princípios administrativos, em especial o da legalidade e o da impessoalidade.

Assim, as contratações públicas devem ser firmadas com fulcro em estudos de viabilidade, de necessidade, de estimativa de custos, que respaldem os atos da Administração e que garantam a seleção da melhor proposta.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, expressamente estabeleceu em seu art. 3º que a licitação tem por objetivo garantir a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do susodito dispositivo normativo, não se pode conceber a celebração de avenças pelo Poder Público em que não sejam cumpridos os princípios aventados.

Em vista disso e, ainda, ante denúncias recebidas neste Gabinete de que a contratação cuidada no Processo n.º 414.000.587/2015 possui graves indícios de irregularidades que podem lesar o erário, reputo que cabe a esta Câmara Legislativa, no exercício das atribuições insertas no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicitar cópia do reportado procedimento a fim de apreciar a condução daquela contratação, de forma que o interesse público e o erário sejam preservados. 9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Importa registrar que as impropriedades noticiadas a este Gabinete indicam que o termo de referência foi elaborado ao visto de se aderir a uma ata de registro de preços; que a contratação não foi amparada em consistente estimativa de preços; que o objeto não foi parcelado conforme preceito do art. 23, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos; entre outras irregularidades que devem ser averiguadas.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 790 / 2015
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 790/15.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RA N 790/2015

Folha Nº 04 de 4